

DECRETO Nº 1828,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526/71, Leis Complementares nº 015/92 e 031/94, bem como considerando o contido no Processo nº 1.614.106-2/2000, de interesse de MARIA ESPERIDIÃO ABRÃO E OUTROS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 66, 68-103, da quadra 14, situados na Avenida Paranaíba com a Rua 07, Setor Central, nesta Capital, passando a constituir o lote 66, 68-103, com as seguintes características e confrontações:

Lote 66/68-103	ÁREA	1.163,53m²
Frente para Av. Paranaíba		38,59m
Fundo dividindo com os lotes 99 e 101		18,20m
Mais		15,17m
Mais		23,00m
Lado direito dividindo com a Rua 7		15,23m
Lado esquerdo dividindo com o lote 64		34,25m
Pela linha de chanfrado		7,07m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1829,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Lei Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.606.503-0/2000, de interesse de RUI FERNANDO FERREIRA CARRAMASCHI,

DECRETA;

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 12 e 13, da quadra 10, situados na Alameda dos Eucaliptos, Residencial Jardim Florença, nesta Capital, passando a constituir o lote 12/13, com as seguintes características e confrontações;

LOTE 12/13	ÁREA	930,00 m²
Frente para Alameda dos Eucaliptos		30,00m
Fundo dividindo com os lotes 11 e 10		30,00m
Lado direito dividindo com o lote 14		31,00m
Lado esquerdo dividindo com A.P.M.		31,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA
Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1830,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Lei Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.612.336-6/2000, de interesse de CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL,

DECRETA;

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 3, 4 e 6, da quadra 07, situados na Rua Braz Cuba e Avenida Alber Einstein Jardim da Luz, nesta Capital, passando a constituir o lote 3/4/6, com as seguintes características e confrontações;

LOTE 3/4/6	ÁREA	1.158,50 m²
Frente para a Rua Braz Cuba		26,00m
Fundo dividindo com o lote 09		33,00m
Lado direito dividindo com o lote 5 e Av. Albert Einstein		29,25m
Mais		13,00m
Mais		12,00m
Lado esquerdo dividindo com os lotes 2 e 7		29,25m
Mais		6,00m
Mais		12,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA
Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1831,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Lei Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.636.653-6/2000, de interesse de LUIZ PUCCI FILHO,

DECRETA;

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 01, 02 e 03, situados na Avenida Castelo Branco, quadra 69, Bairro São Francisco, nesta Capital, passando a constituir o lote 01/02/03, com as seguintes características e confrontações;

LOTE 01/02/03	ÁREA	1.163,50 m²
Frente para Av. Castelo Branco		43,00m
Fundo dividindo com quem é de direito		48,00m
Lado direito dividindo com lote 04		24,50m
Lado esquerdo para a Avenida Tuiuti		19,50m
Pela Linha de Chanfrado		07,07m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA
Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1832,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Lei Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.618.672-4/2000, de interesse de JONATAN GONÇALVES MACHADO,

DECRETA;

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 34, 35, 36, 37 e 38, da quadra 14, situados na Rua P, Setor Progresso, nesta Capital, passando a constituir nos lotes 34/35/36/37/38, com as seguintes características e confrontações;

LOTE 34/35/36/37/38	ÁREA	2.070,00 m²
Frente para a Rua P		60,00m
Fundo dividindo com o loteamento Vila Clemente		60,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 39		34,50m
Lado direito dividindo com o lote 33		34,50m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA
Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1833,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições da Lei nº 6.806, de 31 de outubro de 1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.967, de 17 de junho de 1991 e, ainda, no artigo 40, e seguintes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 341.816-3/90 e 1.648.501-2/2000, de interesse de CRUZ E BARBOSA LTDA,

DECRETA;

Art. 1º - Fica regularizado o loteamento denominado "SETOR CRISTINA", com área total de 240.338,63m² (duzentos e quarenta mil, trezentos e trinta e oito vírgula sessenta e três metros quadrados), localizada na região sudoeste, em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de propriedade da Firma CRUZ E BARBOSA LTDA.

Art. 2º - O loteamento é composto de:
- área total da gleba = 240.338,63m²;
- área remanescente = 22.778,15m²;
- área urbanizada = 217.560,48m², correspondendo a 100%;
- área total dos lotes = 170.526,41m², correspondendo a 70,95% da área urbanizada da gleba;